



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

DA PRESIDÊNCIA

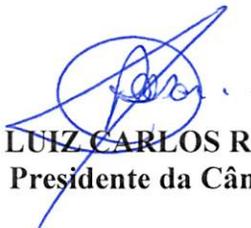
PARA O DIRETOR DE SECRETARIA

Solicito as providencias pertinentes para a abertura de Licitação com o seguinte objetivo:

Contratação de empresa especializada no ramo para o regular funcionamento dos equipamentos de som e imagem do Plenário, compreendendo revisão geral uma vez por ano em todos os equipamentos, serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo e seus backups em todas as sessões ordinárias; manutenção de equipamentos de informática e serviços em softwares do servidor da Câmara Municipal de Paraíso.

Solicito, ainda, a verificação junto à Contabilidade desta Casa de Leis sobre disponibilidade de recursos do orçamento em vigor e posteriormente ao Departamento Jurídico sobre a legalidade da presente Licitação, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Câmara Municipal de Paraíso, 20 de Janeiro de 2020.


LUIZ CARLOS ROSA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

DO DIRETOR DE SECRETARIA

PARA O SETOR DE CONTABILIDADE

Solicito a verificação junto à Contabilidade desta Casa de Leis sobre a disponibilidade de recursos e posteriormente ao Departamento Jurídico sobre a legalidade da presente Licitação, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação de empresa especializada no ramo para o regular funcionamento dos equipamentos de som e imagem do Plenário, compreendendo revisão geral uma vez por ano em todos os equipamentos, serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo e seus backups em todas as sessões ordinárias; manutenção de equipamentos de informática e serviços em softwares do servidor da Câmara Municipal de Paraíso.

Paraíso/SP, 20 de Janeiro de 2020.

Juliano Sartori
Diretor de Secretaria

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO**

RUA PROF.SUD MENUCCI, 505

51840619/0001-45

Exercício: 2020

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA**SITUAÇÃO ATÉ 20/01/2020**

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO				
01				LEGISLATIVO				
01 01				Camara Municipal				
010100				Camara Municipal				
01				Legislativa				
01 031				Ação Legislativa				
01 031 0001				Processo Legislativo				
01 031 0001 2001 0000				Manutenção da Secretaria da Camara				
009				3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
	0.01.00			110.000 GERAL	16.001,52			23.998,48
					0,00			23.998,48
TOTAL ORÇAMENTARIO					40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
					16.001,52			23.998,48
					0,00			23.998,48
TOTAL GERAL					40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
					16.001,52			23.998,48
					0,00			23.998,48


Ana Lucia Capelasse
Téc. em Contabilidade
CRC 1SP200175/O-6



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Senhor Presidente:

Para o regular funcionamento dos equipamentos de som e imagem do Plenário, compreendendo revisão geral uma vez por ano em todos os equipamentos, serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo e seus backups em todas as sessões ordinárias; manutenção de equipamentos de informática e serviços em softwares do Servidor da Câmara Municipal de Paraíso, mister se faz a contratação de empresa especializada no ramo.

Para tanto, realizei pesquisa junto a cinco empresas do ramo, entretanto apenas três apresentaram interesse e os preços oferecidos foram os seguintes:

1. Empresa “SOLUTEC INFORMÁTICA EIRELI ME”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.545.903/0001-71, com sede na Rua Dr. Campos Salles, nº 1093, Centro, CEP. 15.820-000, na cidade de Pirangi/SP, apresentou o valor de R\$ 725,00 mensais.
2. Empresa “G & G INFORMÁTICA”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.444.032/0001-50, com sede na Rua Campos Sales, nº 949, Centro, CEP. 15.820-000, na cidade de Pirangi/SP, apresentou o valor de R\$ 730,00 mensais.
3. Empresa “WR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.640.502/0001-09, com sede na Rua Maria Botião Abraão, nº 132, Centro, na cidade de Terra Roxa/SP, apresentou o valor de R\$ 985,00 mensais.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

O preço mais vantajoso para a Administração foi oferecido pela Empresa “SOLUTEC INFORMÁTICA EIRELI ME”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.545.903/0001-71, com sede na Rua Dr. Campos Salles, nº 1093, Centro, CEP. 15.820-000, na cidade de Pirangi/SP, apresentou o valor de R\$ 725,00 mensais, o qual está conforme os preços praticados no mercado.

PARAÍSO/SP, em 31 de Janeiro de 2020.

Juliano Sartori
Diretor de Secretaria



Enviar

Contatos

Calendário

Tarefas

Respostas

Outbox

contato@camaraparaíso.sp.gov.br

Sair

Novo

Criar

Responder

Responder todos

Encaminhar

Excluir

Spam

Imprimir

View Headers

Descarregar

Para

Assunto

Caixa de correio-contato

Caixa de entrada (35)

Contatos

Itens excluídos

Rascunhos [1]

Itens enviados

Publicidade não solicitada (16)

Calendário

Notas

Tarefas

De: "contato@camaraparaíso.sp.gov.br" (contato@camaraparaíso.sp.gov.br)
Para: solutesc1@msn.com
Data: Tue, 21 Jan 2020 16:15:54 -0300
Assunto: Solicitação de orçamento

Boa Tarde

Prezado(a) Senhor(a), solicitamos orçamento para prestação de serviços para o regular funcionamento dos equipamentos de som e l serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo e seus backups em todas as s Câmara Municipal de Paraíso.

Enviar o orçamento até dia 30 de Janeiro (sexta-feira), devendo constar neste a razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telef

Enviar orçamento com valor mensal para 12 meses e também para 24 meses.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Existindo dúvidas, entre em contato conosco.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Prof. Sud Menucci, 505- Centro 15825-000- Paraíso- SP
www.camaraparaíso.sp.gov.br - Fone: (17) 3567-1348 / (17) 3567-1173



Email

Contatos

Calendário

Tarefas

Pesquisar

Opções

contato@camaraparaíso.sp.gov.br

Sair

Novo

Criar

Responder

Responder todos

Encaminhar

Excluir

Spam

Imprimir

View Headers

Descarregar

Caixa de correio-contato

Caixa de entrada (35)

Contatos

Itens excluídos

Rascunhos [1]

Itens enviados

Publicidade não solicitada (16)

Calendário

Notas

Tarefas

De: contato@camaraparaíso.sp.gov.br (contato@camaraparaíso.sp.gov.br)
Para: rafael@wrsolucoes.com
Data: Tue, 21 Jan 2020 16:16:39 -0300
Assunto: Solicitação de orçamento

Boa Tarde

Prezado(a) Senhor(a), solicitamos orçamento para **prestação de serviços para o regular funcionamento dos equipamentos de som e i serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo e seus backups em todas as s Câmara Municipal de Paraíso.**

Enviar o orçamento até dia **30 de Janeiro (sexta-feira)**, devendo constar neste a razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telef

Enviar orçamento com valor mensal para 12 meses e também para 24 meses.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Existindo dúvidas, entre em contato conosco.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Prof. Sud Menucci, 505- Centro 15825-000- Paraíso- SP
www.camaraparaíso.sp.gov.br - Fone: (17) 3567-1348 / (17) 3567-1173



Email

Contatos

Calendário

Tarefas

Pesquisar

Opções

contato@camaraparaíso.sp.gov.br

Sair

Novo

Criar

Responder

Responder todos

Encaminhar

Excluir

Spam

Imprimir

View Headers

Descarregar

Caixa de correio-contato

Caixa de entrada (35)

Contatos

Itens excluídos

Rascunhos [1]

Itens enviados

Publicidade não solicitada (16)

Calendário

Notas

Tarefas

De: contato@camaraparaíso.sp.gov.br (contato@camaraparaíso.sp.gov.br)
Para: edinhosom@edinhosom.com.br
Data: Tue, 21 Jan 2020 16:17:17 -0300
Assunto: Solicitação de orçamento

Boa Tarde

Prezado(a) Senhor(a), solicitamos orçamento para **prestação de serviços para o regular funcionamento dos equipamentos de som e I serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo e seus backups em todas as s Câmara Municipal de Paraíso.**

Enviar o orçamento até dia **30 de Janeiro (sexta-feira)**, devendo constar neste a razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telef

Enviar orçamento com valor mensal para 12 meses e também para 24 meses.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Existindo dúvidas, entre em contato conosco.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505- Centro 15825-000- Paraíso- SP

www.camaraparaíso.sp.gov.br - Fone: (17) 3567-1348 / (17) 3567-1173



Email

Contatos

Calendário

Tarefas

Pesquisar

Opções

contato@camaraparaíso.sp.gov.br

Sair

Novo

Criar Responder Responder todos Encaminhar Excluir Spam Imprimir View Headers Descarregar

Caixa de correio-contato

Caixa de entrada (35)

Contatos

Itens excluídos

Rascunhos [1]

Itens enviados

Publicidade não solicitada (16)

Calendário

Notas

Tarefas

De: contato@camaraparaíso.sp.gov.br (contato@camaraparaíso.sp.gov.br)
Para: renan_camelossi@hotmail.com
Data: Tue, 21 Jan 2020 16:17:54 -0300
Assunto: Solicitação de orçamento

Boa Tarde

Prezado(a) Senhor(a), solicitamos orçamento para **prestação de serviços para o regular funcionamento dos equipamentos de som e serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo e seus backups em todas as s** Câmara Municipal de Paraíso.

Enviar o orçamento até dia **30 de Janeiro (sexta-feira)**, devendo constar neste a razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, tele

Enviar orçamento com valor mensal para 12 meses e também para 24 meses.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Existindo dúvidas, entre em contato conosco.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Prof. Sud Menucci, 505- Centro 15825-000- Paraíso- SP
www.camaraparaíso.sp.gov.br - Fone: (17) 3567-1348 / (17) 3567-1173



Novo Criar Responder Responder todos Encaminhar Excluir Spam Imprimir View Headers Descarregar

Caixa de correio-contato

Caixa de entrada (26)

Contatos

Itens excluídos

Rascunhos [1]

Itens enviados

Publicidade não solicitada (16)

Calendário

Notas

Tarefas

De: "contato@camaraparaíso.sp.gov.br" (contato@camaraparaíso.sp.gov.br)
Para: gisele@pirangi.com.br
Data: Mon, 27 Jan 2020 16:21:44 -0300
Assunto: Solicitação de orçamento

Boa Tarde

Prezado(a) Senhor(a), solicitamos orçamento para prestação de serviços para o regular funcionamento dos equipamentos de som e l serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo e seus backups em todas as s Câmara Municipal de Paraíso.

Enviar o orçamento até dia 30 de Janeiro (sexta-feira), devendo constar neste a razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telef

Enviar orçamento com valor mensal para 12 meses e também para 24 meses.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Existindo dúvidas, entre em contato conosco.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505- Centro 15825-000- Paraíso- SP

www.camaraparaíso.sp.gov.br - Fone: (17) 3567-1348 / (17) 3567-1173

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505- Centro 15825-000- Paraíso- SP

www.camaraparaíso.sp.gov.br - Fone: (17) 3567-1348 / (17) 3567-1173



Solutec Informatica

Rua Dr, Campos Salles, 1093 - Centro - Pirangi/SP
CNPJ: 05.545.903/0001-71 - Inscr. Est.: 539.060.746.118
Fone/Fax: (17) 3386-2089
e-mail: solutec1@msn.com

Orçamento

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ORÇAMENTO

prestação de serviços para o regular funcionamento dos equipamentos de som e imagem do Plenário, compreendendo revisão geral uma vez por ano em todos os equipamentos, serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo e seus backups em todas as sessões ordinárias; manutenção de equipamentos de informática e serviços em softwares do servidor da Câmara Municipal de Paraíso.

VALOR TOTAL MENSAL725,00

Pirangi – SP, 27 de Janeiro de 2020.

SOLUTEC INFORMÁTICA

SOLUTEC INFORMÁTICA EIRELI -
CNPJ: 05.545.903/0001-71
I.E.: 539.060.746.118
RUA CAMPOS SALES, 1093 - CENTRO
CEP:15820-000 - PIRANGI- SP CX.P.: 01

G & G Informática

Rua Campos Sales, 949 – Centro – Pirangi – SP – CEP 15820-000

CNPJ: 09.444.032/0001-50 I.E.: 539.070.290.119

Fone (17) 97458296 17-33863267

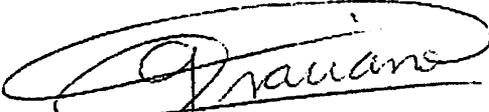
DECLARAÇÃO

REF: CÂMARA MUNICIPAL DA PARAÍSO

prestação de serviços para o regular funcionamento dos equipamentos de som e imagem do Plenário, compreendendo revisão geral uma vez por ano em todos os equipamentos, serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo e seus backups em todas as sessões ordinárias; manutenção de equipamentos de informática e serviços em softwares do servidor da Câmara Municipal de Paraíso.

Valor total mensal730,00

Pirangi, 27 de Janeiro de 2020.


GISELE GRACIANO – ME

CNPJ: 09.444.032/0001-50

I.E.: 539.070.290.119

GISELE GRACIANO - ME

Rua Campos Sales, 949 - Centro

CEP 15820-000 - PIRANGI - SP



SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA

WR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA

RAFAEL ODENIQUE JARDIM - ME / CNPJ: 05.640.502/0001-09
RUA MARIA BOTTÃO ABRAÃO, 132 - CENTRO - TERRA ROXA S.P.

FONE: 17-3395-1751

PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA:	CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ENDEREÇO:	RUA PROF SUD MENUCCI, 505 - CENTRO - PARAISO/SP - CEP 15.825-000
CONTATO:	17-3567-1173 / 17-3567-1348

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM DO PLENÁRIO, COMPREENDENDO REVISÃO GERAL UMA VEZ POR ANO EM TODOS OS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS PRESENCIAIS EM TODAS AS SESSÕES COM PROFISSIONAL HABILITADO, GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO E SEUS BACKUPS EM TODAS AS SESSÕES ORDINÁRIAS; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EM SOFTWARES DO SERVIDOR.

PERIODICIDADE:	MENSAL
----------------	--------

VALOR DOS SERVIÇOS	R\$ 985,00
--------------------	------------

Terra Roxa, 28 de Janeiro de 2020



RAFAEL ODENIQUE JARDIM

APROVAÇÃO DO CLIENTE



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP – PARA DELIBERAÇÃO SOBRE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO.

Aos 31 dias do mês de Janeiro de 2020, a Comissão Julgadora de Licitações da Câmara Municipal de Paraíso/SP, nomeada pela Portaria do Legislativo nº 104/2020, de 20 de Janeiro de 2020, reunida para deliberar acerca de abertura de procedimento licitatório para o regular funcionamento dos equipamentos de som e imagem do Plenário, compreendendo revisão geral uma vez por ano em todos os equipamentos, serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo e seus backups em todas as sessões ordinárias; manutenção de equipamentos de informática e serviços em softwares do Servidor da Câmara Municipal de Paraíso, conforme orçamentos em anexo, decidiu ser esta dispensável, com fundamento no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Decreto nº 9.412/2018).

As cotações apresentadas, constantes dos autos, comprovam que o preço oferecido pela empresa “SOLUTEC INFORMÁTICA EIRELI ME”, são perfeitamente condizentes com os de mercado, atendendo, assim, ao disposto no artigo citado *in fine*.

Pelo exposto, esta Comissão de Licitações, opina pela contratação direta da referida empresa, dispensando-se a realização do certame licitatório.

Registre-se e Publique-se.

Paraíso/SP, 31 de Janeiro de 2020.


FERNANDO FIGUEIREDO
Presidente


OCLAIR APARECIDA GEROMEL
Secretária


BARBARA SOARES GIUS
Membro



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

DO DIRETOR DE SECRETARIA.

PARA A CONTABILIDADE.

Em atenção à Determinação do Presidente dessa Casa de Leis, solicito informações sobre a reserva na dotação específica para o objeto do presente processo de licitação conforme abaixo segue:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para o regular funcionamento dos equipamentos de som e imagem do Plenário, compreendendo revisão geral uma vez por ano em todos os equipamentos, serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo e seus backups em todas as sessões ordinárias; manutenção de equipamentos de informática e serviços em softwares do Servidor da Câmara Municipal de Paraíso.

VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 7.975,00.

Paraíso/SP, 31 de Janeiro de 2020.

Juliano Sartori
Diretor de Secretaria

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO**

RUA PROF.SUD MENUCCI, 505

51840619/0001-45

Exercício: 2020

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA**SITUAÇÃO ATÉ 31/01/2020**

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO				
01				LEGISLATIVO				
01 01				Camara Municipal				
010100				Camara Municipal				
01				Legislativa				
01 031				Ação Legislativa				
01 031 0001				Processo Legislativo				
01 031 0001 2001 0000				Manutenção da Secretaria da Camara				
009				3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
	0.01.00			110.000 GERAL	16.001,52			23.998,48
					0,00			23.998,48
TOTAL ORÇAMENTARIO					40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
					16.001,52			23.998,48
					0,00			23.998,48
TOTAL GERAL					40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
					16.001,52			23.998,48
					0,00			23.998,48


Ana Lucia Capelasse
Téc. em Contabilidade
CRC 1SP200175/O-6



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

DO DIRETOR DE SECRETARIA

PARA O DEPARTAMENTO JURÍDICO

Solicito, parecer jurídico sobre a legalidade da presente Licitação, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a finalidade de contratação de empresa especializada no ramo para o regular funcionamento dos equipamentos de som e imagem do Plenário, compreendendo revisão geral uma vez por ano em todos os equipamentos, serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo e seus backups em todas as sessões ordinárias; manutenção de equipamentos de informática e serviços em softwares do Servidor da Câmara Municipal de Paraíso.

Paraíso/SP, 31 de Janeiro de 2020.

Juliano Sartori
Diretor de Secretaria



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

PARECER JURÍDICO

Processo de dispensa de licitação n° 01/2020

Assunto: Contratação de empresa especializada no ramo para o regular funcionamento dos equipamentos de som e imagem do Plenário da Câmara Municipal de Paraíso, compreendendo revisão geral uma vez por ano em todos os equipamentos, serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo e seus backups em todas as sessões ordinárias; manutenção de equipamentos de informática e serviços em softwares do servidor da Câmara Municipal de Paraíso.

Senhor Presidente:

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar dispositivo constitucional e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Evita-se, desse modo, que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade". Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção. Para contratação de serviços, inclusive o do que trata o objeto presente, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta.

O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

A bem da verdade, a licitação se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

“a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 , desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Passemos ao entendimento do quanto promana do Decreto n° 9.412/2018:

O Decreto n° 9.412/2018, que atualiza os valores limite de três modalidades de licitação – convite, tomada de preços e concorrência. Os valores alterados na Lei n° 8.666/1993 foram reajustados em 120 %, que correspondem à metade do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado de maio de 1998 a março de 2018.

Além da atualização de acordo com a inflação, a medida visa aprimorar a gestão pública. Para o ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Esteves Colnago, a alteração foi um ajuste necessário. “Houve um descompasso de mais de 20 anos. Os novos valores terão como resultado procedimentos de compras menos onerosos, considerando-se o custo indireto de uma licitação em relação aos valores dos bens e contratações que são objeto dessas modalidades de licitação”, afirmou.

Os valores estabelecidos ficam atualizados da seguinte forma:

- Para obras e serviços de engenharia na modalidade convite até R\$ 330 mil; tomada de preços até R\$ 3,3 milhões e concorrência acima de R\$ 3,3 milhões.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

- Compras e serviços na modalidade convite até R\$ 176 mil; tomada de preços até R\$ 1,43 milhão e concorrência acima de R\$ 1,43 milhão.

NOVOS VALORES LIMITE PARA AQUISIÇÕES PÚBLICAS POR MEIO DE LICITAÇÃO (alteração na Lei nº 8.666/1993)			
	CONVITE	TOMADA DE PREÇOS	CONCORRÊNCIA
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	ANTES: Até R\$ 150 mil	ANTES: Até R\$ 1,5 milhão	ANTES: Acima de R\$ 1,5 milhão
	↓	↓	↓
	AGORA: Até R\$ 330 mil	AGORA: Até R\$ 3,3 milhões	AGORA: Acima de 3,3 milhões
DEMAIS LICITAÇÕES (COMPRAS E SERVIÇOS, EXCLUINDO-SE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)	ANTES: Até R\$ 80 mil	ANTES: Até R\$ 650 mil	ANTES: Acima de R\$ 650 mil
	↓	↓	↓
	AGORA: Até R\$ 176 mil	AGORA: Até R\$ 1,43 milhão	AGORA: Acima de R\$ 1,43 milhão

Contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Nesse caso, os valores máximos são de R\$ 33 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 17,6 mil para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

O Decreto nº 9.412/2018 se aplica a todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), uma vez que cabe à União, exclusivamente, legislar sobre normas gerais de licitação e contratação.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços (menor orçamento) é de R\$7.975,00 (sete mil e novecentos e setenta e cinco reais), ou seja, valor mensal de R\$725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) para o período de fevereiro à dezembro de 2.020. Tal valor se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

De se dizer que para comprovar a vantagem ao Poder Público, foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei n° 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Conclusão:

Como corolário, nada a opor sob o ponto de vista legal, com base no artigo 24,II, da Lei de Licitações, quanto à contratação direta da empresa **"SOLUTEC INFORMÁTICA"**, pelo valor total de (menor orçamento) R\$7.975,00 (SETE MIL E NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), ou seja, valor mensal de R\$725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) para o período de fevereiro à dezembro de 2.020.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços (menor orçamento, conforma acima exposto) se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Tal evento está latente no quanto processado (Dispensa de Licitação n.º 001/2020).

Ainda, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, e bem como a constante no artigo 28, I, e 30, da Lei Federal em comento. Tal formalidade está encartada aos autos, ou seja, cópia da cédula de identidade ou comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Em assim sendo, à luz das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, e, ainda, a fim de afastar eventual ilegalidade na contratação, oportuno verificar a presença dos requisitos imprescindíveis arrolados pela doutrina e jurisprudência, especialmente daqueles constantes no Manual de Licitações e Contratações do E. Tribunal de Contas da União¹, a saber:

- "1. Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;***
- 2. Justificativa da necessidade do objeto;***
- 3. Elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;***
- 4. Elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;***
- 5. Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;***
- 6. Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado;***
 - deverão as unidades gestoras integrantes do Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal adotar preferencialmente o sistema de cotação eletrônica;***
 - caso não seja possível a obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa;***
- 7. Juntada aos autos do original das propostas;***
- 8. Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;***

¹ < <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1> > Acesso em 25.07.2018.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

- 9. Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;**
- 10. Julgamento das propostas;**
- 11. Juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço;**
 - certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;**
 - nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;**
- 12. Autorização do ordenador de despesa;**
- 13. Emissão da nota de empenho;**
- 14. Assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso."**

Neste contexto, observa-se que o procedimento administrativo fora instaurado a partir de requisição firmada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal ao Senhor Diretor de Secretaria.

Ademais, vê-se que a própria requisição e, posteriormente, os pedidos de orçamento contemplaram a especificação dos serviços a serem executados.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Outrossim, consta informativo sobre a existência de dotação orçamentária de sorte a se atender o quando requisitado.

Há, também, nos autos, pesquisa de preços realizada com 03 (tres) fornecedores do ramo requisitado, restando devidamente documentadas todas as tratativas, inclusive com as propostas formais dos pretensos contratados.

Inobstante a ausência de mapa comparativo dos preços, não vejo, salvo melhor Juízo sua imprescindibilidade.

O devido julgamento das propostas foi realizado, elegendo o critério menor preço global e concluiu ser a proposta de **"SOLUTEC INFORMÁTICA"**, aquela mais vantajosa pelas razões acima expendidas.

Por fim, juntamente com a proposta da fornecedora com menor valor, encontram-se os documentos de habilitação exigidos.

De mais a mais, e a despeito de ter se observado as providências anteriormente arroladas, forçoso concluir, finalmente, que o caso em testilha se amolda ao quanto disposto no artigo 24, inciso II, da citada Lei n. 8.666/1993, conforme acima delineamos.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Desse modo, e salvo melhor juízo, entendo como regular e lícita a justificativa e o procedimento para a dispensa do procedimento licitatório, levando-se em consideração, para tanto, o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações (Decreto n° 9.412/2018).

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, nos exatos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, entendo inexistir vício no procedimento de dispensa da licitação.

Finalmente, sobre o parecer proferido deve-se salientar que o mesmo toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe a este procurador, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica (*parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.*²) ou administrativa.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características,

² Conforme Enunciado n° 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade."



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do Procurador Jurídico da Câmara Municipal exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências e da legalidade.

O parecer ademais, é opinativo, não se constituindo ato decisório, muito menos de decisão administrativa.

José dos Santos Carvalho Filho a respeito escreve: "Sendo juízo de valor do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem poder decisório, que pode ou não adotar a mesma opinião. Sublinhe-se, por oportuno, que o agente a quem incumbe opinar não tem poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir. Advogado, procurador, assessor jurídico, diretor jurídico, na condição de pareceristas, não ordenam despesa, não gerenciam, arrecadam, guardam ou administram quaisquer bens, dinheiro ou valores públicos. Claro fica a ausência de tipificação no artigo 10 e incisos da Lei de Improbidade Administrativa, como vem tentando erroneamente enquadrá-los o Ministério Público (...)" (Manual de Direito Administrativo, 12ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Júris, p. 132).



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Hely Lopes Meirelles com propriedade sobre o assunto discorreu: “Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o Parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva” (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, Malheiros, p. 185).

O parecer, é preciso destacar, não é vinculativo conforme dispõe a melhor doutrina: *“...reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não”*. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15º ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 601.

Instado a se pronunciar sobre o assunto, o MINISTRO CARLOS VELLOSO, do Supremo Tribunal Federal, Relator do MS 24.973/DF chegou a seguinte conclusão:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, 'Curso de Direito Administrativo', Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32.III. - Mandado de Segurança deferido." ("DJ" 31.10.2003).

O Ministro Gilmar Mendes ao votar o MS 24.073-3-DF, ponderou que: "Sr. Presidente, tenho a impressão de que estamos diante de um desses casos emblemáticos que, infelizmente, tornam-se cada vez mais comuns. Certamente, depois de prestar contas ao Tribunal de Contas, os mesmos consultores jurídicos terão de fazê-lo também, sobre a correção dos seus pareceres ao Ministério Público, e responderão a alguma ação de improbidade administrativa. Já temos exemplos claros desses casos no âmbito da advocacia pública: discussões sobre teses jurídicas que agora têm de ser verificadas novamente em face da opinião de um determinado procurador. Não tenho a menor dúvida de que, para conceder a segurança, basta o fundamento constitucional. O advogado, aqui, como eventualmente um outro consultor-técnico, certamente não se enquadra na



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

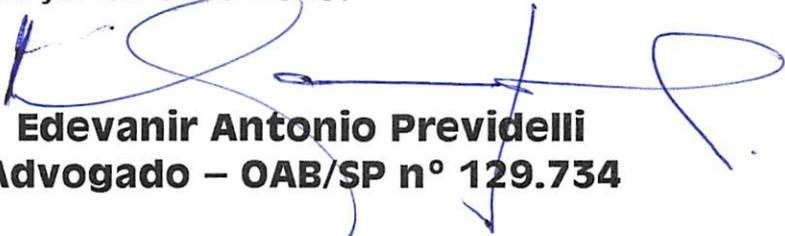
hipótese constitucional invocada pelo Tribunal de Contas. Por isso, defiro a ordem".

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União: "...deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência..." (Acórdão n.º. 206/2007, Plenário –TCU).

É o Parecer.

À consideração superior.

Paraíso/SP, 31 de janeiro de 2020.



Edevanir Antonio Previdelli
Advogado – OAB/SP n.º 129.734



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

DA PRESIDÊNCIA.

PARA: DIRETOR DE SECRETARIA.

Tendo em vista a necessidade da contratação de empresa especializada no ramo para o regular funcionamento dos equipamentos de som e imagem do Plenário, compreendendo revisão geral uma vez por ano em todos os equipamentos, serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo e seus backups em todas as sessões ordinárias; manutenção de equipamentos de informática e serviços em softwares do Servidor da Câmara Municipal de Paraíso, conforme solicitação do Sr. Diretor de Secretaria desta Casa de Leis, as propostas apresentadas, o preço escolhido e o parecer supra, **AUTORIZO**, com base no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações, a contratação direta da empresa **“SOLUTEC INFORMÁTICA EIRELI ME”**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.545.903/0001-71**, com sede na **Rua Dr. Campos Salles, nº 1093, Centro, CEP. 15.820-000, na cidade de Pirangi/SP**, apresentou o valor de **R\$ 725,00 mensais**, para a aludida finalidade, com contrato de onze meses, ou seja, iniciando em 03 de Fevereiro de 2020 e com término em 31 de Dezembro de 2020, sendo que o setor de contabilidade já atestou a previsão de recursos orçamentários que asseguram o pagamento da obrigação decorrente da citada locação, conforme o disposto no artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei de Licitações.

Câmara Municipal de Paraíso/SP, 31 de Janeiro de 2020.


LUIZ CARLOS ROSA
Presidente da Câmara